

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

CEP 33200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Proj. n.º 2581
Apresentado em 18 de 02 de 2009
Aprovado em 1ª discussão em 27 de 02 de 2009
Aprovado em 2ª discussão em 01 de 09 de 2009
Aprovado em 3ª discussão em ___ de ___ de ___
Câmara Municipal de Vespasiano - MG

LEI Nº 2.307/2009

“CRIA A UNIDADE GESTORA ÚNICA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO”.

O Povo do Município de Vespasiano, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

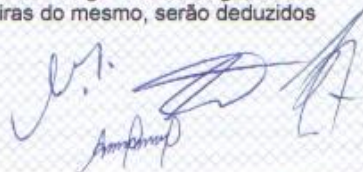
Art. 1º - O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vespasiano - IPSV, criado pela Lei Municipal nº 1.920, de 05 de julho de 2001, passa a ser Unidade Gestora Única de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vespasiano e tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Art. 2º - Os proventos de Aposentadorias e as Pensões, atualmente pagos pelo Tesouro Municipal, nos termos do artigo 98 da Lei Municipal nº 1.920, de 05 de julho de 2001, passarão a ser pagos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vespasiano - IPSV.

§1º - O total bruto dos proventos e das pensões, bem como as obrigações patronais deles decorrentes, será de objeto de repasse financeiro por parte do Tesouro Municipal.

§2º - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vespasiano - IPSV deverá informar mensalmente ao Executivo Municipal o montante repassado pelo INSS a título de compensação previdenciária, conforme convênio número 44000.000159/2004-31, celebrado entre o município e o RGPS, relativo aos beneficiários cujos proventos de aposentadoria se enquadram no *caput* deste artigo.

§3º - O valor do montante descrito no §2º deste artigo, assim como os créditos decorrentes das aplicações financeiras do mesmo, serão deduzidos do repasse previsto no §1º deste artigo.



§4º - Se o valor do montante descrito no §2º deste artigo, acrescido dos créditos auferidos nas aplicações financeiras do mesmo, for igual ou superior ao total bruto dos proventos e das pensões, bem como as obrigações patronais deles decorrentes, deverá o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vespasiano - IPSV informar o Executivo Municipal que não haverá necessidade de repasse naquele mês de competência ou mesmo nos meses posteriores até que recursos financeiros disponíveis sejam insuficientes para a quitação dos referidos pagamentos, ocasião em que o Executivo Municipal deverá efetuar os repasses necessários, conforme solicitação do IPSV.

§5º - O repasse financeiro de que trata este artigo deverá ser feito pelo Tesouro Municipal, até a extinção total dos benefícios transferidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Vespasiano - IPSV nos termos desta Lei e da Lei Municipal nº 1.920, de 05 de julho de 2001.

Art. 3º - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vespasiano - IPSV deverá informar ao Executivo Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o valor mensal a ser depositado em conta bancária de titularidade do IPSV, para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões citados no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único - Os recursos deverão ser depositados em conta corrente específica indicada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vespasiano - IPSV, no máximo, até o dia 30 (trinta) de cada mês anterior à data do pagamento oficial dos aposentados e pensionistas que ocorrerá até o dia 05 (cinco) do mês de competência do benefício, conforme estabelecido no artigo 36 da Lei Municipal nº 1.920, de 05 de julho de 2001.

Art. 4º - Os repasses financeiros serão utilizados exclusivamente para pagamento dos proventos de aposentadoria, das pensões e das obrigações patronais, previstos nesta Lei.

Art. 5º - Não ocorrendo os repasses previstos no artigo 2º desta Lei, na data prevista ou em data que implique atraso na folha de pagamento, exime-se o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vespasiano - IPSV da responsabilidade pelo pagamento.

Art. 6º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vespasiano - IPSV responsável pela adequação na folha de pagamento para atender ao disposto nesta Lei.



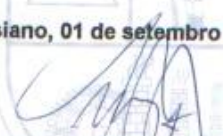
§1º - As adequações de que se trata o caput deste artigo deverão ser realizadas em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, cabendo aos referidos órgãos a total cooperação e integração para o desenvolvimento dos trabalhos.

§2º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, para a conclusão dos trabalhos de adequação na folha de pagamento previstos no caput deste artigo e conseqüente transferência da responsabilidade do pagamento da mesma, nos termos desta Lei, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vespasiano - IPSV.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Vespasiano, 01 de setembro de 2009.



CARLOS MOURA MURTA
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Em 01 de SETEMBRO de 2009
Aprovado em duas discussões conforme
Resolução Nº 446, de 27 de Dezembro de 2001.
Presidente: 
Vice-Presidente: 
Secretário: 

PUBLICADO por afixação na Sala
da Prefeitura/Câmara Municipal, nos
termos do art. 36 da Lei Orgânica
do Município em: 01 / 09 / 2009

PROCURADORIA GERAL